

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16 DE JUNHO DE 2026

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2026

Dispõe sobre o encerramento do Primeiro Período Legislativo de 2026, institui o Recesso Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, regimentais e administrativas,

CONSIDERANDO o encerramento do Primeiro Período Legislativo do exercício de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar encerrado o Primeiro Período Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de São Mamede – PB.

Art. 2º Registrar que, durante o Primeiro Período Legislativo de 2026, esta Casa Legislativa realizou suas atividades parlamentares com expressiva produção legislativa, compreendendo:

I – 08 (oito) Sessões Ordinárias;

II – 03 (três) Sessões Solenes;

III – Aprovação de 13 (treze) Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo;

IV – Aprovação de 41 (quarenta e um) Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo;

V – Aprovação de 07 (sete) Decretos Legislativos;

VI – Aprovação de 27 (vinte e sete) Requerimentos;

VII – Apresentação de 04 (quatro) Projetos de Indicação;

VIII – Expedição e apreciação de diversos ofícios, moções e demais proposições legislativas.

Art. 3º Fica assegurado o recesso parlamentar, nos termos do art. 11, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede.

Art. 4º Durante o período de recesso parlamentar, as Sessões Legislativas permanecerão suspensas, devendo os trabalhos plenários ser retomados em 19 de agosto de 2026.

Art. 5º As atividades administrativas e internas da Câmara Municipal seguirão seu fluxo normal de funcionamento durante todo o período de recesso.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede/PB, 16 de junho de 2026.

Kival Pereira de Medeiros Junior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB CICLO II
(LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Artes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo II, após análise da documentação apresentada pelos proponentes convocados para a etapa de habilitação, HOMOLOGA o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados, por terem atendido integralmente às exigências documentais previstas nos respectivos editais.

RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS:**EDITAL Nº 002/2026 – CABINE CULTURAL:**

- JOSE YURI MORAIS DE MEDEIROS – HABILITADO

EDITAL Nº 003/2026 – SEMANA CULTURAL:

- EXPEDITO NETO OLIVEIRA DE MEDEIROS – HABILITADO

EDITAL Nº 004/2026 – FESTIVAL JUNINO:

- JOSÉ BEZERRA DE CASTRO – HABILITADO
- JOSÉ JOÃO DE SOUZA – HABILITADO
- ALDO NÓBREGA – HABILITADO
- JOSE CARNEIRO DOS SANTOS – HABILITADO

EDITAL Nº 004/2026 – FESTIVAL PICOTES:

- LUIZ CARLOS GOMES – HABILITADO

EDITAL Nº 005/2026 – PREMIAÇÃO DO ARTESANATO:

- MARIA DO SOCORRO SOUTO – HABILITADA
- MARIA DA GUIA SOUTO DE ARAUJO – HABILITADA
- MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO – HABILITADA
- MAYZA CONCEIÇÃO – HABILITADA
- ENI LUCENA BEZERRA CABRAL – HABILITADA
- MARIZANGELA DE SOUTO MEDEIROS – HABILITADA
- AURENI LEIDE DA NÓBREGA – HABILITADA
- ANNA LIVYA DE MEDEIROS – HABILITADA
- MARIA JOSE AUGUSTO FERREIRA – HABILITADA
- JOSILENE JUSTINO DE MEDEIROS – HABILITADA
- IVONICE GALDINO MEDEIROS – HABILITADA
- MARIA FRANCISCA DOS SANTOS – HABILITADA
- MARIA DAS DORES OLIVEIRA DA SILVA – HABILITADA
- MARIA APARECIDA DA SILVA BATISTA – HABILITADA
- SEFORA NUNES DE OLIVEIRA – HABILITADA
- JOÃO LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS – HABILITADO
- ADRIANA MEDEIROS DO NASCIMENTO – HABILITADA
- ANASTÁCIO AVELINO DE SOUZA FILHO – HABILITADO
- LUCIA DE ARAUJO DANTAS – HABILITADA
- GERUZIA DA SILVA ITALIANO FELIX – HABILITADA
- ROSALIA SILVA DE ARAÚJO – HABILITADA
- GECILEIDE LUCENA DE ARAUJO – HABILITADA
- MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS – HABILITADA

EDITAL Nº 007/2026 – FESTIVAL CULTURAL:

- JERÔNIMO RAMON DE SOUZA SILVA – HABILITADO
- FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS DA SILVA – HABILITADO
- EZEQUI LUCENA DA SILVA – HABILITADO
- BRUNA KELLY ALMEIDA DE ARAÚJO – HABILITADA

- WANDERSSON BRUNO NASCIMENTO DA SILVA – HABILITADO
- JOSE NETO DE ANDRADE – HABILITADO
- SANTINO VIEIRA DE MEDEIROS – HABILITADO
- YURI DE SOUTO PEREIRA – HABILITADO

Fica homologado o presente resultado, autorizando-se os procedimentos administrativos subsequentes para celebração dos instrumentos de execução cultural, pagamento das premiações e demais atos previstos nos respectivos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo II.



São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.

Francisco de Assis França Lima
Secretário Municipal de Cultura e Artes

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Expedito Neto Oliveira de Medeiros**, portador do CPF: 109.520.894-24, residente e domiciliado a **Rua: Profº Antônio Bento de Moraes, nº 41**, **Bairro: Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000**, telefone (83) 98689-4895, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Semana Cultural** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Nubank
Chave Pix: 109.520.894-24

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

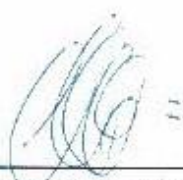
O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Patos – PB.

Para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Expedito Neto Oliveira de Medeiros
Agente Cultural
CPF: 109.520.894-24

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A **Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Luiz Carlos da Silva**, portador do CPF: 029.358.784-18, residente e domiciliado a **Rua: Normando Araújo, nº 07, Bairro: Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000**, telefone (83) 98603-8775, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Festival Picotes** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Caixa Econômica Federal
Chave Pix: 029.358.784-18

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Patos – PB.

Para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Luiz Carlos da Silva
Agente Cultural
CPF: 029.358.784-18

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: José Yuri Morais de Medeiros**, portador do CPF: 095.476.594-05, residente e domiciliado a Rua: Francisco Nogueira Filho, nº 86, Bairro: Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, telefone (83) 98161-4242, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Cabine Cultural** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Itaú Unibanco (341)

Chave Pix: 7cc7e341-371d-4047-98a5-b6371dcb3915

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Patos – PB.

Para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



José Yuri Morais de Medeiros
Agente Cultural
CPF: 095.476.594-05

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A **Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: José Bezerra de Castro**, portador do **CPF: 012.287.888-47**, residente e domiciliado a **Rua: Sete Irmãos, nº s/n, Bairro: Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000**, telefone (83) 99631-5010, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Festival Junino** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 1.625,00 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Caixa
Poupança Cod. 260
Conta: 0043000782269412-0

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

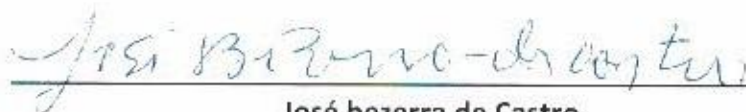
Fica eleito o foro da comarca de Patos – PB.

Para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



José bezerra de Castro
Agente Cultural
CPF: 012.287.888-47

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A **Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: José João de Souza**, portador do **CPF: 792.429.874-68**, residente e domiciliado a **Rua: Sítio Carcará, nº s/n, Bairro: Zona Rural, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000**, telefone (84) 99941-7758, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Festival Junino** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 1.625,00 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: PicPay
Chave Pix: (84)99929-5547

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Patos – PB.

Para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal

José João de Souza
Agente Cultural
CPF: 792.429.874-68

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A **Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: José Aldo pereira da Nobrega**, portador do CPF: 805.242.304-04, residente e domiciliado a **Rua: Manoel Cicero pareira, nº 241, Bairro: Conjunto Agenor Rique, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000**, telefone (83) 98644-6044, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Festival Junino** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 1.625,00 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Nubank
Chave Pix: 805.242.304-04

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

- A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

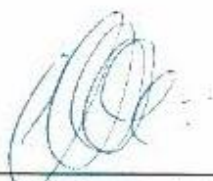
O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Patos – PB.

Para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



José Aldo Pereira da Nóbrega
Agente Cultural
CPF: 805.242.304-04

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: José Neto de Andrade**, portador do CPF: 053.226.664-19, residente e domiciliado à **Rua: Olbede Alves dos Santos nº 42, Bairro: Loteamento, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98823-3929, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Festival Cultural** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: BB
Chave Pix: ze251210@gmail.com

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;

- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 **A Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: José Neto de Andrade**, portador do CPF: 053.226.664-19, residente e domiciliado à **Rua: Olbede Alves dos Santos nº 42, Bairro: Loteamento, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98823-3929, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Festival Cultural** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: BB

Chave Pix: ze251210@gmail.com

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.


14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



José Neto de Andrade
Agente Cultural
CPF: 053.226.664-19

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Jerônimo Ramon de Souza Silva**, portador do CPF: 067.810.884-67, residente e domiciliado à **Rua: Januario Bezerra nº 262, Bairro: Centro, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98895-6007, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Festival Cultural** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Nubank

Chave Pix: jeronimojeremy@gmail.com

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.


14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Jerônimo Ramon de Souza Silva
Agente Cultural

CPF: 067.810.884-67

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Yuri de Souto Pereira**, portador do CPF: 115.840.074-86, residente e domiciliado à **Rua: Justiniano Clementino Guedes nº 186, Bairro: Boa Vista, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98151-7322, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Festival Cultural** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: BB

Chave Pix: yuripereira25@live.com

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Yuri de Souto Pereira
Agente Cultural
CPF: 115.840.074-86

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 **A Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Francisco de Assis Medeiros da Silva**, portador do CPF: 500.899.298-88, residente e domiciliado à **Rua: Projetada nº s/n, Bairro: Lot. Cidade Nova, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98724-8377, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Festival Cultural** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Banco Santander
Chave Pix: (83)98724-8377

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB,
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Francisco de Assis Medeiros da Silva
Agente Cultural

CPF: 500.899.298-88

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Santino Vieira de Medeiros**, portador do **CPF: 726.148.464-49**, residente e domiciliado à **Rua: Normando Araújo nº 148, Bairro: Centro, São Mamede – PB**, CEP **58.625-000**, telefone (83) 98872-1599, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Festival Cultural** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Mercado pago

Chave Pix: santinogospel@hotmail.com

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Santino Vieira de Medeiros
Agente Cultural
CPF: 726.148.464-49

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Bruna Kelly Almeida de Araújo**, portador do CPF: 726.148.464-49, residente e domiciliado à **Rua: Joaquim Benedito de Medeiros nº s/n, Bairro: Boa Vista, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98888-7630, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Festival Cultural** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Nubank

Chave Pix: Kellybruna417@gmail.com

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

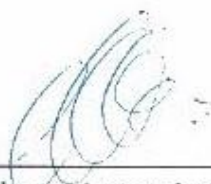
13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

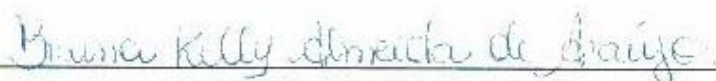
14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Bruna Kelly Almeida de Araújo
Agente Cultural
CPF: 123.382.354-01

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Ezequiel Lucena da Silva**, portador do CPF: 138.171.944-98, residente e domiciliado à **Rua: São Francisco nº s/n, Bairro: Centro, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (22) 99925-1693, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Festival Cultural** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Banco Inter
Chave Pix: 138.171.944-98

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

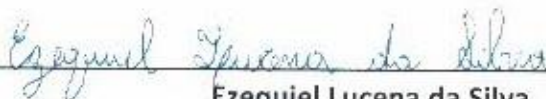
Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Ezequiel Lucena da Silva
Agente Cultural
CPF: 138.171.944-98

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Wanderson Bruno Nascimento da Silva**, portador do **CPF: 108.053.594-27**, residente e domiciliado à **Rua: Francisca Adelina da Conceição nº 170, Bairro: Conj. CEHAP, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98653-7842, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Festival Cultural** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Nubank
Chave Pix: 10805359427

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

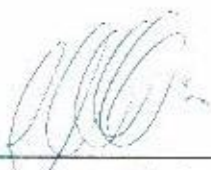
13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Wanderson Bruno Nascimento da Silva
Agente Cultural
CPF: 108.053.594-27

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Maria do Socorro Souto**, portador do **CPF: 651.541.934-15**, residente e domiciliado à **Rua: Henrique Trindade nº s/n, Bairro: Centro, São Mamede – PB**, CEP **58.625-000**, telefone (83) 98735-1075, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação**” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Caixa Econômica Federal
Chave Pix: 65154193415

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Maria do Socorro Souto
Agente Cultural
CPF: 651.541.934-15

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Maria da Guia Souto de Araújo**, portador do CPF: 374.328.854-00, residente e domiciliado à Rua: Severino Pequeno de Oliveira nº 218, Bairro: Centro, São Mamede – PB, CEP 58.625-000, telefone (83) 98734-3868, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação**” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Caixa Econômica Federal
Chave Pix: 374.328.854-00

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.


13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.


14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Maria da Guia Souto de Araújo
Agente Cultural
CPF: 374.328.854-00

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Maria da Conceição Oliveira de Araújo**, portador do CPF: 048.801.044-69, residente e domiciliado à **Rua: Mizaél de Oliveira Neto nº 370, Bairro: Jardim Planalto, São Mamede – PB**, CEP **58.625-000**, telefone (83) 98799-7405, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação**” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: BB
Chave Pix: 83 996812192

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

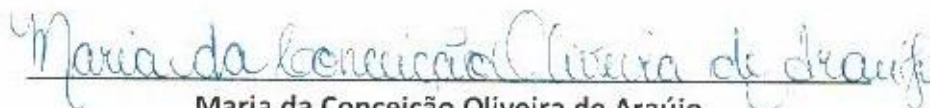
Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Maria da Conceição Oliveira de Araújo
Agente Cultural

CPF: 048.801.044-69

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Mayza Conceição de Araújo Santos**, portador do CPF: 083.042.074-60, residente e domiciliado à **Rua: Janúncio Nóbrega nº 342, Bairro: Centro, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98174-5077, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação**” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Banco Santander
Chave Pix: 08304207460

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

- O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.


Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal


Mayza Conceição de Araújo Santos
Agente Cultural
CPF: 083.042.074-60

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Eni Lucena Bezerra Cabral**, portador do **CPF: 131.549.074-91**, residente e domiciliado à **Rua: Normando Araújo nº 138, Bairro: Centro, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98732-8790, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Nubank
Chave Pix: 83 987328790

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.


Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal


Eni Lucena Bezerra Cabral
Agente Cultural
CPF: 131.549.074-91

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Marizangela de Souto Medeiros**, portador do CPF: 046.442.604-95, residente e domiciliado à **Rua: Odilon Luiz de Lima nº 20 Bairro: Sabino Maracanã, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98888-7630, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Caixa Econômica Federal
Chave Pix: 81 981471726

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB,
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Marizangela de Souto Medeiros
Agente Cultural
CPF: 046.442.604-95

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 **A Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Aurení Leite da Nóbrega**, portador do **CPF: 640.458.974-53**, residente e domiciliado à **Rua: Sítio Arraial nº s/n, Bairro: Zona Rural, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98731-9154, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: BB

Agência: 0151 -1

Conta Corrente: 108.702 - 9

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Aurení Leite da Nóbrega
Agente Cultural
CPF: 640.458.974-53

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 **A Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Anna Livya de Medeiros**, portador do **CPF: 717.463.454-03**, residente e domiciliado à **Rua: Francisco Xavier de Medeiros nº 31, Bairro: Centro, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98652-0434, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Neon
Chave Pix: 717.463.454-03

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Anna Livya de Medeiros
Agente Cultural
CPF: 717.463.454-03

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Maria José Augusto Ferreira**, portador do CPF: 037.930.624-73, residente e domiciliado à **Rua: Luiz Francisco de Paula nº 132, Bairro: Jardim Planalto, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 99682-8375, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Bradesco conta poupança
Chave Pix: 83 99682-8375

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Maria José Augusto Ferreira
Agente Cultural
CPF: 037.930.624-73

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 **A Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Josilene Justino de Medeiros**, portador do CPF: 036.815.654-06, residente e domiciliado à **Rua: Francisco Xavier de Medeiros nº 31, Bairro: Centro, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98733-8968, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: BB

Chave Pix: 83 98733-8968

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Josilene Justino de Medeiros
Agente Cultural
CPF: 036.815.654-06

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 **A Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Ivonice Galdino Medeiros**, portador do **CPF: 020.720.704-65**, residente e domiciliado à **Rua: Joaquim Bento de Morais nº 03, Bairro: Centro, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98791-1206, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: BB

Chave Pix: 020720704-65

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB,
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Ivonice Galdino Medeiros
Agente Cultural
CPF: 020.720.704-65

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 **A Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Maria Francisca Dos Santos**, portador do **CPF: 710.944.674-30**, residente e domiciliado à **Rua: Assentamento Nossa Senhora Aparecida II nº s/n, Bairro: Zona Rural, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 99917-9437, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Nubank

Chave Pix: liahsantos6@gmail.com

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

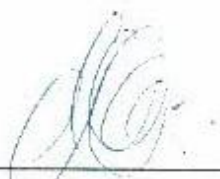
O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

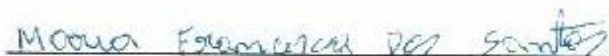
Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Maria Francisca Dos Santos
Agente Cultural
CPF: 710.944.674.30

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 **A Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Maria das Dores Oliveira da Silva**, portador do CPF: 102.307.144.47, residente e domiciliado à **Rua: Assentamento Nossa Senhora Aparecida II nº s/n, Bairro: Zona Rural, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98896-6902, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Caixa Econômica Federal
Chave Pix: Doraholiveira2@gmail.com

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

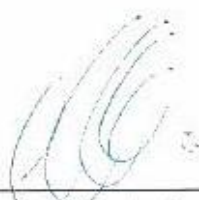
13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.


14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Maria das Dores Oliveira da Silva
Agente Cultural
CPF: 102.307.144.47

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Maria Aparecida da Silva Batista**, portador do CPF: 047.136.654-44, residente e domiciliado à **Rua: Rua Januário Bezerra nº 165, Bairro: Centro, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98783-0299, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Caixa Econômica Federal
Chave Pix: 83987830299

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

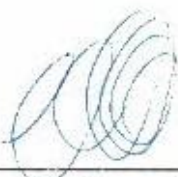
O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Maria Aparecida da Silva Batista
Agente Cultural

CPF: 047.136.654-44

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 **A Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Sefora Nunes de Oliveira**, portador do **CPF: 548.293.054-87**, residente e domiciliado à **Rua: São Francisco nº 67, Bairro: Centro, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 99920-3765, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: BB

Chave Pix: 548.293.054-87

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

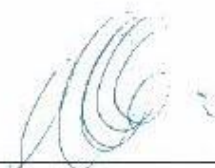
O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Sefora Nunes de Oliveira
Agente Cultural
CPF: 548.293.054-87

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 **A Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Adriana Medeiros do Nascimento**, portador do CPF: 048.775.674-61, residente e domiciliado à **Rua: Sebastião Ferreira dos Santos nº 02, Bairro: Conj. Agenor Rique, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98602-3110, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Nubank
Chave Pix: 83986023110

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

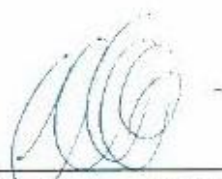
O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Adriana Medeiros do Nascimento
Agente Cultural
CPF: 048.775.674-61

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 **A Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Anastacio Avelino de Souza Filho**, portador do CPF: 371.766.171-04, residente e domiciliado à **Rua: Dr José Amorim nº s/n, Bairro: Boa Vista, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98646-2731, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Cicred

Chave Pix: 371.766.171-04

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Anastacio Avelino de Souza Filho
Agente Cultural
CPF: 371.766.171-04

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 **A Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Lúcia de Araújo Dantas**, portador do **CPF: 052.721.444-22**, residente e domiciliado à **Rua: Francisca Medeiros de Andrade nº 68, Bairro: Jardim Planalto, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 98781-1740, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Mercado Pago
Chave Pix: 05272144422

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

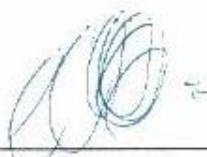
O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Lúcia de Araújo Dantas
Agente Cultural
CPF: 052.721.444-22

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Geruzia da Silva Italiano Felix**, portador do CPF: 086.076.554-77, residente e domiciliado à Rua: Francisco Clementino nº 63, Bairro: Jardim São Mamede, São Mamede – PB, CEP 58.625-000, telefone (83) 98205-2105, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Inter
Chave Pix: 83982052105

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Geruzia da Silva Italiano Felix
Agente Cultural
CPF: 086.076.554-77

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 **A Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Rosalia Silva de Araujo**, portador do **CPF: 019.787.594-79**, residente e domiciliado à **Rua: Dr José Amorim nº 70, Bairro: Boa Vista, São Mamede – PB**, CEP **58.625-000**, telefone (83) 98737-9866, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Caixa Econômica Federal
Chave Pix: 019.787.594-79

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO:

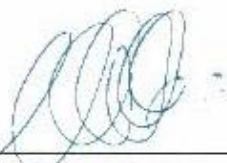
O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

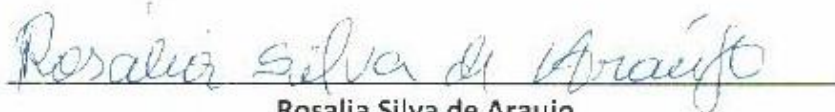
Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.

para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Rosalia Silva de Araujo
Agente Cultural
CPF: 019.787.594-79

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 **A Prefeitura Municipal de São Mamede**, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Gecileide Lucena de Araújo**, portador do **CPF: 753.782.564-53**, residente e domiciliado à **Rua: Domingo Rock nº 220, Bairro: Conj. Agenor Rique, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (87) 99638-6251, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Caixa Econômica Federal
Chave Pix: 753.782.564-53

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

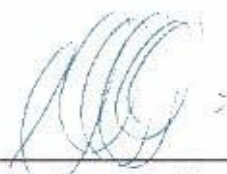
13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB.
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Gecileide Lucena de Araújo
Agente Cultural
CPF: 753.782.564-53

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES:

1.1 A Prefeitura Municipal de São Mamede, neste ato representado pelo **Prefeito Constitucional**, o Senhor: **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, e o **AGENTE CULTURAL: Maria Aparecida Pereira dos Santos**, portador do CPF: 071.537.024-31, residente e domiciliado à **Rua: Sebastião Ferreira dos Santos nº 60, Bairro: Conj. Agenor Rique, São Mamede – PB, CEP 58.625-000**, telefone (83) 92154-4272, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO:

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “ **Premiação** ” contemplado conforme processo administrativo nº 01/2026

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no:

Banco: Picpay
Chave Pix: 07153702431

Para recebimento e movimentação dos recursos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES:**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura**

- I – Transferir os recursos ao agente cultural;
- II – Orientar o agente cultural sobre o procedimento para prestação de informações;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo;
- V – Adotar medidas corretivas quando houver inadimplemento;
- VI – Monitorar o cumprimento das obrigações do agente cultural.

6.2 São obrigações do agente cultural:

- I – Executar a ação cultural aprovada;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III – Manter os recursos na conta específica do termo;
- IV – Facilitar monitoramento e fiscalização;
- V – Apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de **120 dias** após o término da vigência;
- VI – Atender solicitações da Secretaria Municipal de Artes e Cultura;
- VII – Divulgar que a ação cultural é apoiada pela **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, incluindo as marcas oficiais;
- VIII – Não realizar despesas fora da vigência do termo;
- IX – Guardar a documentação por **5 anos**;
- X – Não utilizar recursos para finalidade diversa do projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

A prestação de contas será realizada por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, contendo:

- I - Descrição das ações realizadas;
- II - Comprovação dos resultados;
- III - Registros fotográficos ou audiovisuais;
- IV - Materiais de divulgação e demais documentos comprobatórios.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

Alterações poderão ocorrer mediante **Termo Aditivo**, ou comunicação formal quando não houver alteração substancial do objeto ou valor.

9. TITULARIDADE DE BENS:

Os bens permanentes adquiridos com recursos do projeto serão de titularidade do agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO:

O termo poderá ser extinto por:

- I - Decurso de prazo
- II - Acordo entre as partes
- III - Denúncia unilateral
- IV - Descumprimento das cláusulas contratuais.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE:

O monitoramento das ações será realizado por **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, podendo ocorrer:

- I - Análise de relatórios;
- II - Visitas técnicas;
- III - Reuniões de acompanhamento.

12. VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

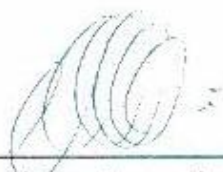
13. PUBLICAÇÃO:

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

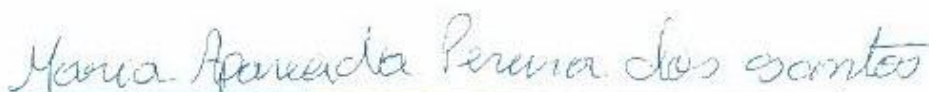
14. FORO:

Fica eleito o foro da comarca de São Mamede – PB,
para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente termo.

São Mamede - PB, 16 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Municipal



Maria Aparecida Pereira dos Santos
Agente Cultural
CPF: 071.537.024-31

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00024/2026

A Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que o Poder Executivo pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.** Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto ao setor de licitação, sediada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, CEP: 58.625-000, ou através do email: licitacao@saomamede.pb.gov.br e/ou portal institucional da www.saomamede.pb.gov.br. O agente de contratação estará recebendo as propostas até o dia 19 de Junho de 2026, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br ou presencialmente na sede do setor de licitação. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São Mamede - PB, 16 de Junho de 2026.

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação